

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DA MICROBACIA DO BREJAL – AMiB

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E ADMINISTRAÇÃO.

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO DA MICRO-BACIA DO BREJAL (AMiB), Organização Não Governamental fundada no dia 19 de maio de 2007, na cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, de caráter ambiental, socioeconômico, cultural e educacional, neste Estatuto denominada simplesmente AMiB, titulada de Utilidade Pública Municipal em 27 de junho de 2019, se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes no país aplicáveis à espécie.

§ 1º- Este Estatuto será regido pela Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro e subsidiariamente pela lei 6.404/1976 e demais normas que lhe sejam aplicáveis.

§ 2º- Por sua natureza não lucrativa, esta associação tem vedada a distribuição de dividendos, lucros ou resultados, sendo obrigada a reaplicar ou reinvestir seus eventuais excedentes financeiros no desenvolvimento de atividades previstas neste Estatuto, no reforço de seu patrimônio ou na constituição de reservas.

§ 3º- A AMiB, em conformidade com a lei, tem personalidade distinta da de seus associados, que não responderão pelos compromissos por ela assumidos, possuindo plena autonomia administrativa, financeira, patrimonial e jurídica.

Art. 2º - A AMiB terá sua sede, administração e foro jurídico na cidade de Petrópolis, nesta Comarca, situada na Estrada dos Contrões, 4500, Sítio Bela Vista, na localidade da Posse, 5º Distrito de Petrópolis, CEP 25770-463, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, podendo estabelecer-se e realizar atividades, também, em outras localidades, inclusive no exterior.

DA DURAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 3º - A AMiB terá prazo indeterminado de vigência enquanto estiver desenvolvendo atividades ligadas à sua finalidade.

Art. 4º - A AMiB somente será extinta por deliberação tomada em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único: Pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados com direito de voto, que se encontrem em pleno gozo de seus direitos, deverão estar presentes ou representados na Assembleia Geral referida neste artigo para que suas decisões tenham eficácia e validade jurídica.

DOS FINS E ATIVIDADES

Art. 5º - A AMiB tem por finalidade:

§ 1º - Fomentar o desenvolvimento sustentável da área geográfica abrangida pela Microbacia do Brejal, neste Estatuto denominada simplesmente MiB, através de projetos e programas de implantação de novas metodologias e tecnologias aplicadas em área rural, como engenharia de ecossistemas, urbanismo verde inteligente, através da implementação de redes e cadeias produtivas, de projetos educacionais, de saúde, esportivos, artísticos, gastronômicos e de turismo, para o incremento socioeconômico da comunidade da MiB e criação de novas fontes de geração de renda e de oportunidades de trabalho que fixem a população no local.

§ 2º - Promover o exercício ético da cidadania com responsabilidade social e ambiental, sem distinção da cor, da raça, do sexo e gênero, da idade, da profissão, da religião, da filiação partidária e a integração dos diferentes grupos da comunidade em identificação com os preceitos do combate à degradação ambiental e da mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

§ 3º - Desenvolver pesquisas, metodologias e instrumentos para o desenvolvimento inteligente da MiB em seus aspectos cultural, sócio-econômico e tecnológico.

§ 4º - Estabelecer e executar programas e atividades de caráter educacional e cultural para a formação intelectual, ambiental e profissional dos integrantes da comunidade da MiB, através de treinamentos em serviço, principalmente no local e, também, fazer divulgação cultural e tecnológica, seja através de cursos práticos ou teóricos, pela produção de vídeos ou outras mídias.

§ 5º - Participar de programas, seminários, conferências, encontros, eventos, reuniões e atividades de interesse da AMiB na consecução de suas finalidades, estudando e obtendo soluções para os problemas da comunidade com vistas a contribuir para o planejamento, formulação e aperfeiçoamento de políticas públicas, legislação ambiental local, municipal, regional, nacional ou internacional.

§ 6º - Representar a MiB e sua comunidade para tratar de seus interesses junto ao Ministério Público, Poder Judiciário ou outros órgãos públicos, autarquias, concessionárias de serviços públicos, pessoas físicas e jurídicas diversas.

§ 7º - Tomar medidas, tais como contratar terceiros para tarefas ou execução de projetos, para prestação de serviços não fornecidos pelo serviço público por serem inexistentes, ou em complementação a estes; subcontratar, comprar, vender, alugar, na consecução das presentes finalidades, para garantir o desenvolvimento sustentável inteligente da MiB.

§ 8º - A AMiB poderá, na consecução de suas finalidades, desenvolver ações localmente ou em outras localidades do Brasil e exterior. Poderá agir de forma independente ou constituir parcerias com entidades reconhecidas no campo das atividades em foco, tais como, serviços públicos, inclusive através de Parcerias Público-Privadas (PPP), universidades, institutos de pesquisa, associações, SEBRAE, SENAI, SESC, organizações, grupos organizados da sociedade civil, instituições privadas e pessoas

físicas, e congregações religiosas, com recursos próprios ou advindos de convênios, editais ou outras formas jurídicas possíveis, sempre que relacionadas aos seus objetivos.

I - As ações praticadas pela AMiB no âmbito dos programas e projetos poderão ter caráter filantrópico em se tratando de benefícios para a comunidade.

DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 6º - O patrimônio da AMiB é constituído por seus bens e valores devidamente contabilizados, podendo ser ampliados por doações, dotações, subvenções, inclusive sociais, legados, bens, direitos, valores, receitas e outros que venham a receber, produzir ou adquirir de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras desde que sejam compatíveis com suas finalidades e seus compromissos, e que não ponham em risco sua autonomia. Em qualquer um dos casos acima citados, as propostas só serão aceitas depois de examinadas e aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo Único: O patrimônio da entidade deve se destinar ao cumprimento de seus objetivos e, no caso de dissolução, deve ser revertido a outra instituição com finalidades afins e, se possível, próxima à região da Microbacia do Brejal.

Art. 7º - As receitas da AMiB serão provenientes de contribuições dos associados, além de outras formas de custeio associativo, “crowdfunding” (financiamento coletivo), editais, fontes de natureza patrimonial, mobiliária, financeira, operacional, de transferência, recolhimentos de taxas, emolumentos, valores, doações, dotações orçamentárias e subvenções, inclusive sociais, que lhe destinarem pessoas físicas ou jurídicas, incluindo o poder público, e outras, dentre as quais lucros e resultados de convênios, contratos, ajustes, acordos, serviços, produtos, investimentos, aplicações, juros, usufruto, rendas instituídas por terceiros e assemelhados.

Parágrafo Único: A AMiB não remunera seus membros da Diretoria e Conselho pelo exercício das suas respectivas funções.

DA ADMISSÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 8º - A AMiB possui 2 (duas) categorias de associados, EFETIVOS e COLABORADORES.

§ 1º - Associado Efetivo – pessoa física maior e capaz ou jurídica que tenha interesse ou afinidade na região da MiB. Sua admissão requer aprovação da Diretoria. Tem direito a votar e de ser votado em todos os níveis ou instâncias, desde que: (i) esteja em dia com o pagamento de suas contribuições; (ii) seja associado há pelo menos 3 (meses) meses; e (iii) não tenha incorrido em qualquer das faltas citadas no artigo 13º. O voto do Associado Efetivo nas assembleias terá peso 2 (dois).

§ 2º - Associado Colaborador – pessoa física maior e capaz ou jurídica que tenha interesse ou afinidade na região da MiB e queira contribuir com a AMiB mas que, por circunstância pessoal ou institucional, não pretenda se obrigar ao pagamento da Contribuição Anual Plena. Sua admissão requer aprovação da Diretoria. Tem direito a votar e de ser votado em todos os níveis ou instâncias se: (i) tiver pelo menos um ano de

associação; (ii) estiver em dia com suas obrigações e com o pagamento de, ao menos, uma anuidade da contribuição mínima obrigatória estabelecida no item b do artigo 9º; e, (iii) não tiver incorrido em qualquer das faltas citadas no artigo 13º. O voto do Associado Colaborador nas assembleias terá peso 1 (hum).

I - O Associado Colaborador, ao ingressar nos quadros da AMiB, toma conhecimento e concorda expressamente com o peso 1 (hum) atribuído ao seu voto nas deliberações.

Art. 9º- A Assembleia Geral Ordinária da AMiB fixará anualmente os valores das Contribuições devidas pelos associados, estabelecendo-se as seguintes modalidades:

(a) Contribuição Anual Plena – paga anualmente pelos Associados Efetivos. Seu valor e forma de pagamento serão recomendados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral. O não pagamento por mais de 2 (dois) anos acarretará na suspensão automática dos direitos de associado.

(b) Contribuição Variável – paga anualmente pelos Associados Colaboradores. Permite que o associado colaborador contribua com o valor que desejar, respeitando sempre o pagamento mínimo obrigatório da quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da Contribuição Anual Plena. Como o valor da contribuição é variável, seu recebimento deverá ser previamente autorizado pela Diretoria, que providenciará o devido registro contábil. O não pagamento por mais de 2 (dois) anos do valor correspondente à contribuição mínima estabelecida neste item acarretará na suspensão automática dos direitos de associado.

Art. 10º - Os associados não terão qualquer responsabilidade subsidiária pelas obrigações contraídas pela AMiB.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11º - Salvo disposição em contrário deste Estatuto ou da Lei, o disposto neste Capítulo aplica-se a todos os associados, sem distinção das categorias a que pertençam.

Art. 12º - São direitos do associado:

§ 1º– Tomar parte nas reuniões de Assembleia Geral e emitir o seu voto sobre assuntos submetidos à deliberação.

§ 2º– Votar e ser votado.

§ 3º– Participar e receber os benefícios de programas e projetos da AMiB.

§ 4º– Consultar a AMiB através de seus órgãos competentes, sobre qualquer assunto relativo às suas finalidades.

§ 5º– Alvitrar e propor à Diretoria, às Assembleias Gerais, quaisquer medidas que julguem úteis aos fins da AMiB.

§ 6º– Solicitar à Diretoria que convoque a Assembleia Geral, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

§ 7º - Organizar comitês para desenvolvimento dos projetos de interesses da MiB ou vinculados à AMiB.

Art. 13º - São deveres do associado:

§ 1º– Cumprir fielmente as disposições estatutárias, regulamentos, resoluções, avisos e ordens de serviço.

§ 2º– Inscrever-se nos projetos e programas da AMiB dos quais deseja participar.

§ 3º– Aceitar e exercer, com zelo e dignidade, os cargos para os quais forem eleitos.

§ 4º– Manter seu cadastro atualizado junto a AMiB, especialmente com endereço de e-mail e número de celular.

§ 5º – Solicitar, por escrito, à Diretoria sua exoneração da condição de associado.

§ 6º – Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de caráter preconceituoso ou ofensivo de assuntos religioso, racial, de orientação sexual ou de gênero, ou partido político quando representando a AMiB ou onde a AMiB se fizer representar.

§ 7º - Quando organizados em comitês, submeter, previamente, à Diretoria um resumo do projeto para aprovação e seu desenvolvimento. O comitê deverá sempre contar com um Associado com direito de voto, e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, entre os seus integrantes.

Art. 14º - Só podem reivindicar e exercer os direitos conferidos por este Estatuto, os associados que observarem fielmente os deveres que por ele lhes são impostos.

Art. 15º - Perderá a condição de associado:

§ 1º- Aquele que se exonerar espontaneamente, conforme Art. 13º, § 5º;

§ 2º- O que praticar atos ou ações prejudiciais aos interesses e fins da AMiB, assim julgado pela Diretoria com referendo da Assembleia Geral.

§ 3º- O que ficar inadimplente durante 2 anos.

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º - São órgãos da AMiB:

I - Assembleia Geral.

II -Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Secretário e três Diretores Conselheiros.

III - Conselho Fiscal.

Art. 17º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos por voto na Assembleia Geral e exercerão o seu mandato por 2 (dois) anos consecutivos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Os cargos eletivos não poderão ser acumulados pelo mesmo associado, salvo os casos previstos por este Estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º - A Assembleia Geral, órgão máximo desta entidade, será constituída pelos associados Efetivos e Colaboradores em pleno gozo de seus direitos estatutários e que, nos termos deste estatuto, preencham as condições para tanto.

Art. 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

§ 1º- Ordinariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

I - Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da Associação, apresentadas pelo Conselho Fiscal e Diretoria;

II– Propor e aprovar a admissão de novos associados.

III – Eleger ou destituir membros da Diretoria e dos Conselhos.

IV– Autorizar a alienação ou a instituição de ônus sobre os bens da AMiB.

V– Determinar e atualizar as linhas de ação da entidade.

VI–Estabelecer o valor da anuidade dos associados.

VII – Deliberar, em razão de recomendação da Diretoria, ou por decisão dela mesma, sobre a concessão de moção honrosa, homenagem, inclusive póstuma, a associado, ex-associado ou a qualquer pessoa física ou jurídica que contribua ou tenha contribuído de maneira extraordinária para a AMiB, podendo registrar mensagem no *site* e agraciar o homenageado como Benemérito.

VIII – Alterar o Estatuto.

§ 2º - Extraordinariamente, nos casos previstos neste Estatuto, sempre que convocada por órgãos competentes, e também com competência para:

I – Propor e aprovar a admissão de novos associados.

II – Eleger ou destituir membros da Diretoria e dos Conselhos.

III – Determinar e atualizar as linhas de ação da entidade.

IV – Alterar o Estatuto.

Art. 20º - Para a realização de reunião deliberativa, ordinária ou extraordinária, da Assembleia Geral, será exigida, em primeira convocação, a maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Não havendo esse quórum, a reunião poderá ser realizada em segunda convocação, após trinta minutos, com a presença de pelo menos cinco associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 21º - Dentro dos limites de suas atribuições estatutárias, são competentes para convocar a Assembleia Geral:

§ 1º – O Presidente;

§ 2º – A Diretoria;

§ 3º – Pelo menos uma quinta parte dos associados através de petição devidamente fundamentada e encaminhada formalmente à Diretoria.

Art. 22º - Se a Assembleia referida no artigo antecedente não for convocada no prazo acima estabelecido, compete ao Presidente, até o dia 10 de abril de cada ano, convocá-la.

Art. 23º - A convocação para a Assembleia Geral será feita a cada associado, por meio escrito ou eletrônico, com 15 dias de antecedência, esclarecendo os objetivos da reunião, bem como o local e/ou plataforma *online* no caso de reunião virtual, data e hora em que será realizada, podendo, ainda, decidir pela aposição de um aviso de convocação no lugar onde costumemente são afixados avisos.

Parágrafo Único: A convocação por meio eletrônico terá plena eficácia, ficando convocados todos que receberam tal comunicação.

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 24º - Salvo disposição em contrário, para que a Assembleia Geral funcione regularmente é necessário, em primeira convocação, que estejam presentes ou representados pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados. Em segunda convocação, a reunião poderá ser realizada após trinta minutos, com a presença de pelo menos cinco

associados em pleno direito estatutário, o que deverá ser explicitado nas comunicações para os associados.

Parágrafo Único: As seguintes deliberações exigem a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim: a votação de emenda a qualquer item do Estatuto, a destituição de membros da Diretoria ou do seu Conselho Fiscal, a dissolução da AMiB e a indicação da instituição que receberá o respectivo patrimônio. Em qualquer um desses casos, será exigida, em primeira convocação, a presença mínima da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, também em pleno gozo de seus direitos estatutários, nas convocações seguintes.

Art. 25º - Após a abertura dos trabalhos pelo órgão que a convocou, a Presidência da Assembleia passará ao Presidente da AMiB e, no impedimento deste, ficará a cargo do Vice-Presidente, no impedimento deste, de outro membro da Diretoria.

Art. 26º - O Secretário da AMiB será responsável pela coordenação dos trabalhos nas reuniões e, na falta deste, o Presidente da Assembleia convidará um associado para secretariar os trabalhos.

Art. 27º - Instalada a Assembleia, discutida e votada a ordem do dia, será lavrada e assinada a respectiva Ata pelo Presidente e o Secretário. A Ata deverá ser enviada aos associados em até 10 dias. Para a validade das resoluções da Assembleia Geral são necessários os votos favoráveis da maioria simples dos associados presentes ou representados.

Parágrafo Único: Salvo a requerimento da mesa que dirige os trabalhos ou do plenário, solicitando votação secreta, o voto nas Assembleias será aberto.

Art. 29º - O associado efetivo ou colaborador em pleno gozo de seus direitos estatutários poderá representar um outro associado na Assembleia Geral. Para tanto, deverá estar munido de procuração com firma reconhecida que especifique a que Assembleia se refere, com os poderes expressos para deliberar e votar.

Art. 30º - Além do já estabelecido, compete à Assembleia Geral examinar a prestação de contas e apreciar o relatório dos órgãos que findam seu mandato.

Art.31º - A Assembleia Geral, respeitadas as disposições deste Estatuto, decidirá soberanamente sobre os assuntos submetidos à sua deliberação, e suas decisões só poderão ser revogadas por outra Assembleia, alteração do Estatuto ou disposição legal.

Art. 32º - A Assembleia Geral não poderá discutir ou votar assuntos que não constem da “Ordem do Dia”.

Parágrafo Único: Entretanto, se determinada matéria não constante na “ordem do dia” for reconhecida como de urgência por 4/5 (quatro quintos) dos associados presentes ou representados, poderá ser incluída, discutida e votada.

DA ADMINISTRAÇÃO DA AMiB

Art. 33º - A AMiB será administrada pela Diretoria, seu órgão executivo. O Conselho Fiscal, será seu órgão fiscalizador.

§ 1º– Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Financeiro e três Diretores Conselheiros.

§ 2º – Conselho Fiscal: Composto por 3 (três) membros.

Art. 34º - A Diretoria administrará a AMiB de acordo com o presente Estatuto e regulamentos existentes, ficando dentro das respectivas restrições, investida de amplos poderes para praticar todos os atos de gestão.

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 35º - Compete à Diretoria:

§ 1º– Tomar as medidas necessárias para o desenvolvimento das atividades de interesse da AMiB.

§ 2º– Zelar para que tais atividades estejam de acordo com as finalidades da AMiB.

Art. 36º - Deverá ainda a Diretoria:

§ 1º – Elaborar os planos de atividade da AMiB, apreciar projetos e editais, propostas de convênios, relatórios e outros quaisquer documentos relativos às decisões e atividades da Associação, sempre atendendo às finalidades Estatutárias da AMiB.

§ 2º – Receber ou elaborar e divulgar as chapas de candidatos aos postos eletivos da Associação.

§ 3º – Promover e aprovar a criação de Comitês com atribuições específicas e indicação de responsáveis.

§ 4º – Autorizar o ingresso, fiscalizar as atividades dos Associados Colaboradores e promover sua desfiliação, quando for o caso.

§ 5º - Dar cumprimento a qualquer atribuição que lhe seja imposta por este Estatuto.

Art. 37º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, através de comunicação escrita a cada membro, expondo os motivos da reunião, se extraordinária, e com prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias da data em que será realizada.

Parágrafo Único: A comunicação a que alude o *caput* poderá ser feita por meio digital.

Art. 38º - A Diretoria deverá se reunir, ordinariamente, ao menos três vezes por ano, a contar do dia da Assembleia Geral Ordinária. Além disso, poderá a Diretoria:

§ 1º - Reunir-se extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação a este dirigida por três membros. Em caso de tal solicitação, o Presidente deverá convocar a Diretoria prazo de 7 dias.

§ 2º - Deliberar em reunião com a presença da maioria de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto dos presentes.

§ 3º - Deliberar independentemente de reunião, mediante consulta e declaração por meio eletrônico, com voto de pelo menos cinco de seus membros, sendo aprovadas as propostas com mais votos favoráveis.

Art. 39º - A Diretoria, em suas sessões, deliberará com a presença, pelo menos, de 3 (três) membros. As deliberações deverão constar do respectivo livro de atas.

Art. 40º- O membro que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) de suas sessões consecutivas, poderá, por decisão dos demais membros da Diretoria, ser considerado renunciante, podendo sua vaga ser preenchida de acordo com o disposto neste capítulo.

Art. 41º - Em caso de renúncia de membros da Diretoria, o Presidente convocará uma Assembleia Geral no menor prazo possível, para que sejam eleitos e empossados os novos membros.

Parágrafo Único: Na hipótese prevista neste artigo, em caráter de urgência, as funções dos membros renunciantes serão exercidas cumulativamente pelo Presidente até a escolha dos novos membros.

DO PRESIDENTE

Art. 42º - Ao Presidente compete:

§ 1º– Supervisionar todos os serviços da AMiB.

§ 2º– Representar a AMiB, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente.

§ 3º– Assinar, em nome da AMiB, os acordos, contratos e convênios, desde que devidamente aprovados pela Diretoria.

§ 4º– Encaminhar, executar e fazer cumprir todas as resoluções tomadas pela Diretoria, e pelas Assembleias Gerais.

§ 5º– Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral.

§ 6º – Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques e quaisquer outros documentos relativos ao movimento de valores.

§ 7º – Assinar, juntamente com o secretário, as atas das sessões de Diretoria, depois de aprovadas.

§ 8º– Resolver *ad referendum* da Diretoria as questões urgentes, dando ciência a seus membros na primeira reunião que se realizar.

§ 9º – Prestar à Diretoria e à Assembleia Geral as informações que lhe forem solicitadas.

§ 10º – Apresentar, junto com o relatório da Diretoria, minuciosa exposição das realizações de sua gestão.

§ 11º – Convocar, além dos casos previstos neste Estatuto e sempre que julgar necessário, a Assembleia Geral.

§ 12º – Convocar as reuniões da Diretoria, nos termos do Estatuto e sempre que julgar necessário.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 44º - Compete ao Vice-Presidente:

§ 1º - Substituir o Presidente em seus impedimentos.

§ 2º – Atuar junto com o Presidente nas atividades da AMiB.

§ 3º - Na vacância do cargo do Presidente, o Vice-Presidente deve assumir a presidência imediatamente. Se faltarem seis meses ou menos para completar o mandato, o cargo de Vice-Presidente permanecerá vago até o final desse mandato. Se faltarem mais de seis meses, o Vice-Presidente deverá convocar uma Assembleia Extraordinária, num período de, no máximo, dois meses, a fim de eleger um novo Vice-Presidente e dar-lhe posse imediatamente.

DO SECRETÁRIO

Art. 45º - Compete ao Secretário:

§ 1º – Superintender os serviços gerais da AMiB, mantendo-os em dia, sendo responsável por sua organização geral.

§ 2º – Redigir as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, assinando-as juntamente com o presidente, zelando para que os respectivos livros estejam sempre atualizados.

§ 3º – Manter em dia a correspondência da AMiB.

§ 4º – Dar ciência aos candidatos aceitos no Quadro Social, fazendo as inscrições necessárias.

§ 5º – Divulgar as atividades da AMiB junto à comunidade.

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 46º - Compete ao Diretor Financeiro:

§ 1º– Proceder à arrecadação das contribuições e de quaisquer outras rendas eventuais da AMiB, podendo inclusive fazê-lo através de outra pessoa ou de estabelecimento bancário, sempre sob sua responsabilidade.

§ 2º– Receber e ter sob sua guarda todos os valores da AMiB.

§ 3º– Assinar com o Presidente, cheques e documentos relativos ao movimento de valores.

§ 4º– Manter organizados e atualizados os livros necessários à escrita da AMiB, zelando para que sejam devidamente rubricados pelo Presidente.

§ 5º– Recolher a estabelecimento bancário, em conta corrente e em nome da AMiB, os saldos superiores a 1 (um) salário mínimo vigente.

§ 6º– Efetuar os pagamentos de todas as contas devidas pela AMiB, sempre visadas pelo Presidente ou pelo seu substituto estatutário.

§ 7º– Apresentar à Diretoria balancetes trimestrais, balancetes anuais e o balanço final da gestão, sempre com um demonstrativo completo da situação financeira da AMiB.

§ 8º– Administrar as finanças da AMiB de acordo com as normas determinadas pela Diretoria.

§ 9º– Propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da AMiB.

§ 10º– Facultar à Diretoria e a todo associado em pleno gozo de seus direitos estatutários o exame de toda a documentação que lhe for solicitada.

§ 11º– Superintender os serviços gerais da Tesouraria.

DOS DIRETORES CONSELHEIROS

Art. 47º - Os Diretores Conselheiros eleitos participarão das Assembleias, das reuniões e sessões da Diretoria, deliberando acerca dos assuntos de interesse da AMiB.

Parágrafo Único - Dentre os 3 (três) Diretores Conselheiros 2 (dois) deverão ser obrigatoriamente associados e 1 (hum) poderá, por decisão da Assembleia, ser pessoa não associada da AMiB e que tenha competência e idoneidade reconhecidas.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 48º - Compete ao Conselho Fiscal examinar os relatórios financeiros e prestações de contas da Diretoria.

§ 1º-O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, devendo pelo menos um ser associado. Os outros 2 (dois) poderão ser não associados com competência e idoneidade reconhecidas, dentre os quais um será destacado como Presidente por seus pares.

§ 2º- O Conselho Fiscal terá obrigatoriamente uma reunião por ano e poderá se reunir, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de um de seus membros.

§ 3º- Os relatórios do Conselho Fiscal devem ser assinados pelos três conselheiros.

§ 4º- Nenhum Conselheiro que integre a Diretoria poderá pertencer simultaneamente ao Conselho Fiscal.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º - A AMiB poderá ter regulamento interno para reger as disposições estatutárias bem como para os diversos serviços por ela mantidos

Parágrafo Único: Enquanto não for elaborado o Regulamento, a Diretoria, dentro de suas atribuições, estabelecerá, por meio de atas de reuniões, resoluções, avisos, e ordens de serviço, as condições para o exercício dos direitos dos associados, assim como para o funcionamento de suas atividades.

Art. 50º - Este Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Ordinária, convocada para este fim, em que será exigida a maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 51º - Os casos omissos serão resolvidos na forma prevista pela lei 10.406 de 10/01/2002, art. 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, no art. 5º, incisos XVII a XXI da Constituição Federal e subsidiariamente pela lei 6.404 de 15/12/1976 e demais legislações aplicáveis.

Petrópolis, 17 de maio de 2021.

PRESIDENTE: JEAN RUFFIER

ADVOGADO: PEDRO PAULO MUANIS SOBRINHO